



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 050 / 2005  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA**, requerida por **ESPIRIDÃO ROCHA BALEEIRO**,  
C.P.F.: , objeto do  
Processo n.º 191.000.839/1999.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA** está licenciada para a **MARGEM DIREITA DA DF - 483, ALTURA DO KM 02, NO SENTIDO GAMA/SANTA MARIA, NA PROPRIEDADE DENOMINADA SÍTIO PALMEIRA REAL, LOTE Nº 18 DO NÚCLEO RURAL ALAGADO - RA II - GAMA / DF.**

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do(a) proprietário(a) da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Nome do(a) licenciado(a): Espiridião da Rocha Baleeiro.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Lote nº 18 do Núcleo Rural Alagado, localizado no Imóvel Alagado da Suzana, matrícula nº 2.126, Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF, livro 2 do Registro Geral, incorporado ao Patrimônio da TERRACAP sob o nº R1/2126.

Substância mineral licenciada: areia saibrosa.

Área requerida: 1,46 ha.

Área licenciada: 1,46 ha.

Volume total estimado: 61.320 m³

Vida útil estimada da jazida: 2 anos

Profundidade da exploração (cota limite): 5,2 m (1.169,8 m).

Responsável técnico: Geólogo Paulo Roberto Fonsêca. CREA 2.738/D-DF

Autorização de registro de licença no DNPM: nº 1502/2004, de 15/12/2004.

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 22K - Datum Horizontal SAD 69. Pontos: 817.375E/8.227.690N; 817.423E/8.227.735N; 817.450E/ 8.227.713N; 817.457E/ 8.227.724N; 817.535E/8.227.468N; 817.588E/8.227.693N; 817.623E/8.227.667N; 817.560E/ 8.227.573N; 817.500E/8.227.382N; 817.454E/8.227.673N; 817.410E/ 8.227.663N.

1. Afixar uma placa com dimensão de 2 x 1 m, em local visível, contendo as seguintes informações a respeito do empreendimento: Nome do Proprietário, nº do processo na SEMARH, nº da licença de operação com respectivo prazo de validade, nº de registro de licença no DNPM e substância licenciada para exploração;
2. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
3. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo;
4. A profundidade máxima licenciada para a exploração dos recursos minerais é de 5,2 m, a partir da cota de 1.175 m, estabelecendo o nível de base da cava (pit final) na cota de 1.169,8 m. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
5. O interessado deverá confiar a direção dos trabalhos a um responsável técnico legalmente habilitado ao exercício da atividade minerária;
6. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função do avanço da lavra, deverá ser estocada em leiras ao redor da lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
7. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o interessado deverá comunicar imediatamente o fato a SEMARH, para a adoção das medidas cabíveis;
8. As vias de acesso à lavra deverão estar sinalizadas e monitoradas, a fim de evitar o surgimento de



10. O interessado, Sr. Espiridião Rocha Baleeiro, é o responsável pela recuperação das áreas degradadas, devendo seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEMARH;
11. As atividades inerentes à recuperação das áreas degradadas deverão ser acompanhadas por técnico legalmente habilitado;
12. A área anteriormente explorada mediante o uso da Guia de Utilização nº 006/2000 – DNPM, bem como o local utilizado para a abertura da bacia de captação de água das chuvas para a lavagem da areia, deverão ser recuperados ao fim das atividades;
13. Deverão ser conservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade. Uma área com raio de 50 m em torno da nascente d'água, bem como uma faixa de 30 m de mata ciliar a partir da margem do Ribeirão Alagado, segundo **Resolução CONAMA nº 303/2002**.
14. Deverá ser mantida cercada e isolada a área ao redor da nascente d'água. Solicita-se que o interessado, para a revegetação do local, adote o uso preferencial de espécies nativas de cerrado na recomposição da flora.
15. Cópias dos estudos ambientais deverão permanecer no local da atividade.
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
17. Outras **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E **CONDICIONANTES** CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

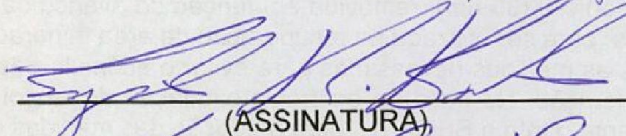
  
**VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS**

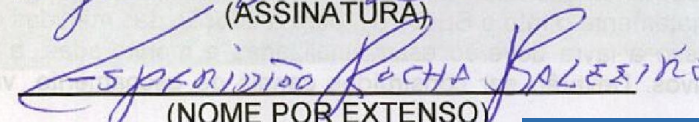
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)